



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/4339

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: COMPRA EMERGENCIAL

OBJETO: PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita à PGM análise e emissão de parecer sobre possibilidade de compra emergencial de instituição de acolhimento institucional porque foram acolhidos três irmãos no processo nº 5004387-60.2025.8.21.0155, assim, para deixar os três irmãos juntou, a Casa Pequeno Cidadão e a Assistência Social optou pela institucionalização de uma criança acolhida na Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, § 6º da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou segurança pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado o quanto critica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de compra emergencial, com base no artigo 75, do inciso VIII, § 6º da Lei 14.133, nos termos acima enunciados.

É, pois, o parecer. Entretanto, remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 22 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato". Below the signature, there is some smaller, less legible text, likely indicating his title or position.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
Fone: (47) 3010-6559